

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1765/82 (Proc. DRECAP-3 n° 3319/81) ,
INTERESSADO : INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CRIATIVA- ESCOLINHA DA
MÔNICA/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares relativos ao
período de 1970 a 1979.
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 364 /83 - CEPG - Aprova em 16/ 03 /83

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora do Instituto de Educação "Criativa SOMA- ENSINO E PESQUISA", Escola de 1º Grau, encaminhou a este Colegiado pedido de convalidação dos atos escolares praticados por aquela unidade de ensino, no lapso de tempo compreendido entre 1970 e 03/09/79, quando, através da competente - Portaria, expedida pela DRECAP-3, teve autorizado o seu funcionamento.

O Instituto de Educação "Criativa - SOMA - Ensino e Pesquisa" - Escola de 1º Grau - esclareceu (fls. 03 do processo CEE 1765/82) que anteriormente funcionava com a denominação de "Escolinha da Mônica".

Situada na Avenida Rebouças, 2.415, em Cerqueira César, está subordinada à 13a. Delegacia de Ensino, da DRECAP-3, tendo sido autorizada a sua instalação e seu funcionamento, confoeme Portaria da DRECAP-3, publicada no D.O. de 04 de setembro de 1979 (anexo I).

O que se tem a observar neste processo, salvo melhor entendimento, é o período compreendido entre fevereiro de 1970 e 03/09/1979, no qual as atividades exercidas pela Escola em foco carecem de convalidação, tendo em vista a regularização da vida escolar dos alunos daquela unidade de ensino, que, portanto, estudaram em escola sem autorização de funcionamento.

2. APRECIÇÃO:

No que se refere à observância do mínimo de dias letivos, instituído pela Lei 5692/71, ficou explicitado neste protocolado o que segue, quanto às atividades da instituição denominada "SOMA-Ensino e Pesquisa" na Capital, objeto deste processo.

<u>Ano Letivo</u>	<u>Dias Letivos</u>	<u>Observação</u>
1970	183	
1971	180	
1972	182	
1973	182	
1974	183	
1975	185	
1976	181	
1977	189	
1970	187	
1979	182	Autorizada em 04/09/79

Considerando-se que a legislação vigente, ou seja, artigo 11 da Lei 5692/71, instituiu como o mínimo de dias letivos -180 -para cada período escolar, e tendo em vista que no caso em tela a escola, no período de funcionamento que carece de convalidação, sempre atendeu aquele mínimo explicitado em Lei, pode-se afirmar que quanto aos dias letivos não houve irregularidade a ser apontada.

No que se refere ao Currículo Pleno adotado pela escola, as fls. 16, se pode verificar que houve observância quanto às matérias obrigatórias do Núcleo Comum e as obrigatórias do artigo 7º da Lei 5692/71, no currículo adotado de 1973 a 1978.

No que se refere a carga horária, esta pode ser observada, quanto à grade curricular adotada no ano letivo de 1979 para as séries da 1ª a 8ª, bem como o tratamento dispensado para cada componente curricular, às fls. 17 do processo em apreço.

Foram acrescentadas as atas do avaliação final, que podem ser analisadas nas fls de 18 a 58 do Processo CEE 1765/02.

O Instituto de Educação Criativa S/C Ltda. - Escolinha da Mônica - arrolou o seu corpo docente por série e por ano (de fls. 59 a 63).

No que concerne ao seu equipamento, às fls. 64 do processo CEE 1765/82, pode ser examinada a lista apresentada pela direção da entidade de ensino em questão.

Quanto ao prontuário dos alunos, s.m.j., seria de se atentar para a seguinte afirmativa da escola (fls. 66) :

"4 - A secretaria fez rigorosa verificação dos documentos pessoais dos alunos e constatou não existir nenhum aluno matriculado sem idade legal, exceto os casos dos alunos abaixo, já regularizados pelos pareceres citados.

Os alunos mencionados foram os seguintes:

- "1 - Sylvia Cardoso Soares - Parecer CEE 414/82 ;
- 2 - Cássia Regina Suzuki - (sem Parecer mencionado, já que o Parecer CEE 414/82 não abrange a interessada);
- 3 - Luiz Cláudio Suzuki - (1a. série em 1981) sem parecer mencionado".

O aluno Luiz Cláudio Suzuki foi matriculado em 1981 e o período a ser convalidado abrange até e inclusive 1979, mais especificamente até 03/09/79, razão pela qual, salvo melhor entendimento, para a situação de convalidação dos atos escolares praticados de 1970, quando a escola iniciou suas atividades, até 1979, quando foi formalmente autorizada a funcionar, dever-se-ia desconsiderar o caso de Luiz Cláudio Suzuki que tem processo tramitando, conforme explicitado no Processo.

O Sr. Supervisor de Ensino (fls. 534 do apenso processo DRECAP-3 3319/81) da 13a. Delegacia de Ensino, à qual está subordinada a unidade de ensino enfocada, manifestou-se pela convalidação pretendida.

Ainda quanto ao prontuário dos alunos que a escola possuía durante 9 anos (de 1970 a 1979), deve ser salientado, s.m.j., que foram juntadas, no processo, as fichas individuais de cada aluno, constituindo os elementos contidos nas fls de 130 a 418 deste protocolado.

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nºs 557/81, 556/01 e 1621/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados de 1970 a 1979 pelos alunos relacionados nas fls. de 130 a 418 do Processo DRECAP-3 nº 03319/81 do Instituto de Educação "Criativa - Escolinha da Mônica."

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE